Boa Vista, 24 de setembro de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 23/09/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7948

Número de Autenticidade: e9272863a785b44150901cb39e3c0d04

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1320, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho visando a construção de estratégias e pactuação de ações para garantia do cuidado em saúde mental de adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo do Estado de Roraima, em conformidade com a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive do direito à saúde e a convivência familiar e comunitária (art. 227), o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade (art. 37);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, de 28 de maio de 1999, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2006, e seu Protocolo Facultativo, de 30 de março de 2007, pela qual o Estado brasileiro comprometeu-se a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984, e seu Protocolo Facultativo de 18 de dezembro de 2002 e a necessidade de combater a sua prática nas instituições de tratamento da saúde mental, públicas ou privadas, bem como a Resolução CNJ n. 414, de 2 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul;

CONSIDERANDO as regras 13.5 e 26.2 das Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985, que estabelecem que os jovens em internação provisória e em instituições de meio fechado receberão toda a assistência psicológica e médica de que necessitem; os princípios 44 e 58 dos Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990, que determinam que deve se dar máxima prioridade e orçamento adequado a serviços de saúde mental, dentre outros, bem como o fomento à interação entre os distintos setores; e as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990, com diversas disposições relacionadas ao acesso à saúde por parte dos(as) jovens nessa condição;

CONSIDERANDO o Ponto Resolutivo 8 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos proferida no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, que determinou ao Estado brasileiro continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental, conforme os padrões internacionais sobre a matéria;

CONSIDERANDO que adolescentes com sofrimento mental ou transtorno psíquico deverão receber tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições, conforme o § 3º, do art. 112, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda n. 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências; e as diretrizes estabelecidas na Lei n. 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que aponta diretrizes para o atendimento a adolescente com transtorno mental e com uso prejudicial de Álcool e de Substância Psicoativa (art. 60 a 65 da Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crac, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Federal n. 10.216, de 2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança; e

CONSIDERANDO a Portaria Consolidada/MS n. 2, Anexo XVII, de 3 de outubro de 2017, e Portaria Consolidada/MS n. 6, Seção V, Capítulo II, de 3 de outubro de 2017, que definem as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT destinado à construção conjunta de estratégias, à pactuação e ao fortalecimento de ações para garantia do cuidado em saúde mental de adolescentes em todas as fases do ciclo socioeducativo do Estado de Roraima, em conformidade com a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001.

§ 1º Por ciclo socioeducativo compreende-se desde o atendimento inicial, incluindo adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, representados(as) em processo de apuração de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou fechado, até o período do pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade.

§ 2º Deverão ser contemplados(as) nas discussões e propostas do GT, adolescentes com sofrimento mental, transtorno psíquico ou com necessidades relacionadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como aqueles(as) que apresentem sofrimento mental em função do contexto de privação ou restrição de liberdade, inerentes às medidas socioeducativas de meio fechado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá os objetivos de:

I - desenvolver ações conjuntas, intersetoriais e interinstitucionais para a garantia do acesso aos cuidados em saúde mental de adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo de maneira corresponsável e em consonância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - fomentar a articulação entre o Sistema de Justiça e as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, gestão socioeducativa, cultura, esporte e lazer e direitos humanos, considerando esfera estadual e municipal;

III - contribuir para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI no Estado;

IV - contribuir para o fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no que tange o cuidado em rede para adolescentes, bem como fomentar a implementação de serviços e equipamentos da rede não existentes no Estado.

V - dar publicidade e qualificar, de forma continuada, o mapeamento e o diagnóstico de saúde mental do Estado no âmbito do sistema socioeducativo; e

VI - propor, apoiar e realizar capacitações temáticas para qualificação dos atores do Sistema Socioeducativo e demais atores do Sistema de Garantias de Direitos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho contará com as atribuições de:

I - construção e pactuação de ações, facilitando a celebração de acordos de cooperação técnica e protocolos interinstitucionais, em consonância à Lei Federal n. 10.216, de 2001 e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei - PNAISARI;

II - indução e criação de dispositivos de gestão que organizem e ampliem o acesso à saúde de adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo no Estado, considerando o princípio da prioridade absoluta disposto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - institucionalização e fortalecimento de fluxos interinstitucionais e intersetoriais para garantia do cuidado em rede para adolescentes, em todas as fases do ciclo socioeducativo, sob a perspectiva da integralidade do cuidado e fortalecendo as estratégias do SUS;

IV - estímulo para a adesão do Estado e Municípios à PNAISARI, apoiando a constituição do respectivo Grupo de Trabalho Intersetorial, elaboração do Plano Operativo e Plano de Ação Anual, dentre outras ações;

V - elaboração de notas técnicas, recomendações ou outros instrumentos oficiais nos temas abrangidos por este GT;

VI - produção de conhecimento na área, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas, avaliações e mapeamentos diagnósticos com vistas a:

a) identificar os fluxos e equipamentos de atenção à saúde mental na rede pública;

b) identificar possíveis fragilidades e desafios para efetiva atenção à saúde mental de adolescentes em atendimento socioeducativo;

c) identificar o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com sofrimento mental, transtorno psíquico, ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas; e

d) identificar o número de adolescentes em atendimento socioeducativo em uso de medicação psicotrópica.

VII - realização de encontros formativos, grupos de estudos e cursos para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, da política socioeducativa, assistência social, direitos humanos e outras áreas afins;

VIII - proposição, em caráter excepcional, de estudos de caso, com a finalidade de provocar a articulação da rede de atendimento do(a) adolescente, considerando casos de maior complexidade; e

IX - garantia de monitoramento interinstitucional a partir da criação de comitê gestor envolvendo, no mínimo, Poder Judiciário, Ministério Público e as políticas intersetoriais (de educação, cultura, assistência social e gestão socioeducativa).

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 1 (um/a) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II - 1 (um/a) representante da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

PRESIDÊNCIA

III - 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado;

IV - 1 (um/a) representante do Ministério Público do Estado;

V - 1 (um/a) representante da Coordenação Estadual da Política Socioeducativa;

VI - 1 (um/a) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 1 (um/a) representante da Secretaria de Estado de Saúde;

VIII - 1 (um/a) representante da Coordenação Estadual de Saúde Mental;

IX - 1 (um/a) representante da Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social;

X - 1 (um/a) representante da Secretaria de Estado de Educação;

XI - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - 1 (um/a) representante da Coordenação de Saúde Mental do Município de Boa Vista;

XIII - 1 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Gestão Social;

XIV - 1 (um/a) representante das Varas da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

XV - 1 (um/a) representante do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste - DSEI Leste;

XVI - 1 (um/a) representante do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e Yek´wana - DSEI Yanomami;

XVII - 1 (um/a) representante da Casa de Saúde Indígena - CASAI;

XVIII - 1 (um/a) representante do Conselho Indígena de Roraima;

XIX - 1 (um/a) representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

XX - 1 (um/a) representante da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal de Roraima;

XXI - 1 (um/a) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

XXII - 1 (um/a) representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

XXIII - 1 (um/a) representante da Unidade Socioeducativa de Internação Homero de Souza Cruz Filho;

XXIV - 1 (um/a) representante da Unidade Socioeducativa de semiliberdade Carlos Alberto Soares Trindade;

XXV - 1 (um/a) representante da Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil do Estado de Roraima - AVSI;

XXVI - 1 (um/a) representante do Centro de Atenção Psicossocial II;

XXVII - 1 (um/a) representante do Centro de Atenção Psicossocial III; e

XXVIII - 1 (um/a) representante do Centro de Atenção Psicossocial AD III.

§ 1º Poderão ser convocados a participar do GT representantes da sociedade civil, instituições de ensino superior, conselhos profissionais bem como de outros órgãos, equipamentos da rede e instituições, desde que sua atuação esteja alinhada à Lei Federal n. 10.216, de 2001.

§ 2º A coordenação do GT será exercida pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR;

§ 3º Cada órgão ou entidade poderá indicar um representante e um respectivo suplente para substituição em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes do GT serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que comporão o GT, por meio de ofício a ser encaminhado à CIJ, que dará publicidade a essa composição.

§ 5° A atuação no âmbito do GT não será remunerada.

Art. 5º Os magistrados e servidores componentes do GT exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais que já exercem.

Art. 6º Este Grupo de Trabalho Interinstitucional funcionará pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único: O GT apresentará, em 30 (trinta dias) um Plano de trabalho contendo objetivos, metas, responsáveis e prazos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/09/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2501490 e o código CRC D9298BB8.

PORTARIA TJRR/PR N. 1321, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019784-32.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Técnico Judiciário, no Arquivo Geral, a contar da publicação desta portaria.

PRESIDÊNCIA

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/09/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2507861 e o código CRC 54A1BBBF.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019961-93.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1322. Exonerar **VINICIUS ANDREI IGNÁCIO SALES**, lotado na Subsecretaria de Sistemas, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, a contar da publicação desta portaria.

N. 1323. Exonerar **LUCIANA NUNES RAMALHO**, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

N. 1324. Nomear **LUCIANA NUNES RAMALHO** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, código TJ/DCA-14, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar da publicação desta portaria.

N. 1325. Exonerar **ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS**, lotado na Subsecretaria de Contabilidade, do cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N. 1326. Nomear **ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar da publicação desta portaria.

N. 1327. Nomear **ÁDRIA MAYARA DA SILVA RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, com lotação na Subsecretaria de Arrecadação, a contar da publicação desta portaria.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 19/09/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2502060 e o código CRC 80CF37B3.

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS TJRR/PR, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017170-54.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1328. Lotar a servidora **ELVIRA MARIA DE BRITO LIMA**, Assistente Técnica, no Setor de Atendimento à Mulher, a contar da publicação desta portaria.

N. 1329. Lotar a servidora **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, Assistente Técnica, no Setor de Atendimento à Mulher, a contar da publicação desta portaria.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 23/09/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2508799 e o código CRC 85C90B16.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/9/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 361, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002172-52.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, nos dias **2 e 3/10/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 362, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019989-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, sem ônus para este Tribunal, para participar da **Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, nos dias **22 e 23/9/2025**, em Brasília-DF.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 363, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020037-20.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, sem ônus para este Tribunal, para participar do **XXV Congresso Brasileiro da Magistratura,** em Foz do Iguaçu-PR, no período de **30/9 a 6/10/2025**.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Primeira Vara Cível, no período de **30/9 a 6/10/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 364, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006678-71.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TJRR/PR 61, de 28 de março de 2023, publicada no DJe n. 7354, de 29/03/2023.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

Você foi bem atendido?

Você teve resposta da sua solicitação?

Se você respondeu "NÃO" para uma das perguntas acima, nós podemos te ajudar!

FALE COM A OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA!

Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784
Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551
E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 23/09/2025

EDITAL N.º 92/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **1º Encontro Estadual de Alternativas Penais:** "**Novas perspectivas para uma Justiça mais Humanizada**", com os palestrantes Dr. Douglas de Melo Martins e Dr. Silvio Abbade Macias.

1. **DO EVENTO**

1.1. O evento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2.O evento tem por objetivo promover a disseminação e reflexão acerca da política de Alternativas Penais no âmbito do Estado, com fins de garantir a aplicação e o controle eficaz destas, visando interagir conhecimentos e inserir a sociedade no processo de discussão e reintegração social dos cumpridores. Além disso, apresentar os resultados dos projetos sociais financiados com os recursos das prestações pecuniárias oriundas das penas e medidas alternativas.

1.3. A carga horária será de **12h/a (doze horas-aula).**

1.4. O evento será realizado no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto.

1.5. A competência atribuída ao evento está listada no Plano de Desenvolvimento Individual como **Competência Técnica - Direito Penal.**

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **170 (cento e setenta) vagas.**

2.2. Público-alvo: Sociedade Civil Organizada, Instituições governamentais e não governamentais que compõem a Rede de Apoio da VEPEMA, acadêmicos e público em geral.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **https://ejurr.tjrr.jus.br**, no período compreendido entre os dias **24/9 a/ 14/10/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no evento implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no evento. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao evento, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do evento (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do evento e integração do(a)s participantes);

b) dos palestrantes (domínio do conteúdo abordado no evento, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o evento, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do evento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do evento.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
16/10/2025 8h30 às 12h30	**Palestra**: "A Crise do Encarceramento em Massa no Brasil: O Papel das Penas e Medidas Alternativas como Política Criminal" Palestrante: Dr. Douglas Martins - Juiz do Tribunal de Justiça do Maranhão. **Mesa de debates:** Desembargador Almiro Padilha Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito do Juizado Criminal do Tribunal de Justiça de Roraima Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas - Juiz de Direito da VEPEMA do Tribunal de Justiça de Roraima Dr. Oleno Matos - Defensor Público Geral do Estado de Roraima **Mediador**: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito da VEPEMA do Tribunal de Justiça de Roraima	**4h/a**
16/10/2025 14h30 às 18h30	**Palestra**: "A Importância da Atuação em Rede - Articulação entre Poder Judiciário, Executivo e Sociedade Civil Organizada na Busca do Êxito das Alternativas Penais. Palestrante: Dr. Douglas Martins - Juiz do Tribunal de Justiça do Maranhão. **Mesa de debates:** Desembargador Jésus Nascimento do Tribunal de Justiça de Roraima Dr. Eduardo Alvares de Carvalho - Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça de Roraima Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito da VEPEMA do Tribunal de Justiça de Roraima **Mediador**: Dr. Sílvio Abbade Macias, Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual de Roraima	**4h/a**
17/10/2025 8h30 às 12h30	**Palestras**: "ANPP: nova abordagem de crimes de baixo e médio potencial ofensivo" e "Desafios e oportunidades para reintegração social" Palestrante: Dr. Silvio Abbade Macias, Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual de Roraima **Mesa de debates:** Desembargador Almiro Padilha do Tribunal de Justiça de Roraima Dr. Cleber Gonçalves Filho - Juiz de Direito da 1ª Vara Residual do Tribunal de Justiça de Roraima Dr. Renato Pereira Albuquerque - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Roraima Dra. Elciane Viana de Souza - Defensora Pública do Estado de Roraima **Mediador**: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito da VEPEMA do Tribunal de Justiça de Roraima	**4h/a**
TOTAL		**12h/a**

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

DOUGLAS DE MELO MARTINS - Juiz de Direito Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Tribunal de Justiça de São Luís/MA. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Mestre em Estudos Avançados em Sociologia Jurídica e Instituições Públicas. Doutor em Sociologia Jurídica e Instituições Políticas - Universidade de Zaragoza (2016, Revalidação pela UNB em 2020). Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. Membro do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão. Coordenador de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário da UMF/TJMA. Membro do Comitê Gestor do PopRuaJud/CNJ. Professor da Escola da Magistratura do Maranhão/ESMAM. Professor na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM. Professor na Faculdade do Baixo Parnaíba/FAP.

SILVIO ABBADE MACIAS - Promotor de Justiça do Ministério Público de Roraima - MPRR. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Especialista em Direito Processual Civil - Faculdade Atual da Amazônia. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - Universidade Estadual de Roraima - UERR.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/9/2025

Processo Administrativo n. 001xxxx-9x.2025.8.23.8000
Assunto: Denúncia Anônima

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em decorrência de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria-Geral de Justiça deste do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), que motivou a abertura dos presentes autos (evento 247xxxx e 247xxxx).

Considerando a natureza sigilosa e tendo em vista a preservação da intimidade das pessoas envolvidas, opta-se por omitir o teor da denúncia nesta decisão.

Pois bem.

A Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR tem como atribuição precípua o controle da regularidade e da moralidade administrativa no âmbito do Poder Judiciário estadual, promovendo a apuração de fatos que possam configurar infrações disciplinares, em observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

No caso em apreço, verifica-se que a denúncia recebida não veio acompanhada de qualquer documento ou elemento mínimo de prova que possa fundamentar a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, conforme exigido para resguardar a seriedade e a eficiência da atuação desta Corregedoria.

Diante da ausência de indícios mínimos que justifiquem a abertura formal de investigação, e em conformidade com as disposições do Provimento CGJ nº 02/2023 do TJRR, que disciplina os procedimentos apuratórios perante a Corregedoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento destes autos, assegurando a adequada observância do princípio da presunção de inocência e a proteção à honra e à imagem dos envolvidos

Dispensada a cientificação da parte comunicante, uma vez não identificada.

Publique-se, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Após, arquive-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020019-96.2025.8.23.8000
Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA
Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução/TJRR/TP Nº 13/2025 (sem vinculação a processos) - Outubro/2025-34º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

DECISÃO

Trata-se do procedimento para a destinação de veículos apreendidos pelas Delegacias de Polícia Civil, Plantão Central I e São João da Baliza, encaminhados a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos por meio dos **Ofício n°. 621, 624 e 620 /2025/DPJC/CF/PCRR ev. 2501929, 2501934 e 2501943 todos do Plantão Central I e Ofícios nº 22 e 23/2025/DPJI/DPSJB/CART** ev. **2502144** e **2502156**, todos com fulcro nos artigos 43, 44 e 45, §2º, inciso II da Resolução/TJRR/TP Nº13/2025;

Sobre o tema, dispõem **art. 45, §1º e §2º, inciso II, o qual dispõem:**

> **Art. 45**- Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo anterior e seus incisos, o Corregedor Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará o **edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias**, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil.
>
> § 1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal.
>
> § 2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após ouvido o Ministério Público, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:
>
> II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – Fundejurr e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo, conforme dispõe o art. 12 do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, **decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento 2502727, devem ser regularmente encaminhados para leilão/doação.**

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TJRR/TP n.º 19/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento 2480749, verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, **determino:**

a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;

b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (leilão/doação) dos bens apreendidos, descritos no evento 2502727.

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJRR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que inexiste óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020019-96.2025.8.23.8000,

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constante do Anexo Único deste Edital.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Relação de Veículos encaminhados pela Polícia Civil do Estado de Roraima com base nos arts. 43, 44 e 45 da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025

Item	Descrição dos Bens	Procedimento	Placa	Chassi/Motor
1	1 motocicleta, marca HONDA NXR 150 BROS, cor branco, preto e vermelho	BO n. 23704/2021/DRRFVAT	sem placa	chassi e motor adulterados
2	1 motocicleta, marca HONDA FAN 125, cor vinho	BO n. 13030/2021/DRRFVAT	ostentando OAF 5257(falsa)	chassi e motor adulterados
3	1 motocicleta, marca HONDA CG, cor vermelha	BO n. 25068/2021/DRRFVAT	sem placa	chassi e motor adulterados
4	1 motocicleta Honda CG 125 de cor preta carenagem vermelha	BO n. 4790/2023/DPJI/DPSJB	NAT-2500	9C2JC30707R082640
5	1 chassi de motocicleta nº 9C2KC1660ERS12681	BO n. 12707/2021/DPJI/DPSJB	----------	9C2KC1660ERS12681
6	1 motocicleta HONDA CG 150 de cor azul marinho	BO n. 60396/2024/DPJI/DPSJB	NAL 6433	9C2JC30101R132473
7	1 motocicleta YAMAHA/YS150 FAZER SED, cor branca	BO n. 633/2025/DPJI/DPSJB	NAX 9439	9C6KG0650E0002979
8	1 motocicleta Honda Twister CBX 250, cor amarela	BO n. 13584/2024/DPJI/DPSJB	JXN 1585	9C2MC35007R060568 Restrição de roubo e furto
9	1 Motocicleta HONDA CG, cor preta, para lama vermelho	BO n. 19058/2024/DPJI/DPSJB	NAK 4329	9C2JC250VVR205074
10	1 Motocicleta HONDA TITAN 125 KS, azul	BO n. 19298/202/DPJI/DPSJB	NAJ 0013	9C2JC3010YR056568Restrição de roubo e furto
11	1 Motocicleta HONDA BROS com carenagens de CRF	BO n. 32671/2024/DPJI/DPSJB	Sem placa	9C2KD02303R007198
12	1 Motocicleta HONDA C-100 BIZ de cor azul	BO n. 41055/2024/DPJI/DPSJB	JWW 8146	9C2HA07203R012291Restrição de roubo e furto
13	1 Motocicleta HONDA TITAN, cor preta	BO n.	sem placa	chassi e motor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		21489/2024/DPJI/DPSJB		adulterados
14	1 Motocicleta HONDA TITAN 150, cor preta	BO n. 231/2020/DPJI/DPSJB	NAJ 9421(falsa)	chassi e motor adulterados
15	1 Veiculo FORD RANGER LTD CD4 de cor prata	BO n. 39211/2024/DPJI/DPSJB	PCR 9A20	8AFAR23L6FJ292261 Restrição de roubo e furto
16	1 motocicleta HONDA TITAN 150 de cor azul	BO n. 39211/2024/DPJI/DPSJB	NAW 0170	9C2KC08508R125548
17	1 Motocicleta HONDA CG 150 SPORT de cor cinza	BO n. 36874/2024/DPJI/DPSJB	NOL 6218	9C2KC08608R028863
18	1 Motocicleta Honda CG 150 Titan, Cor:PRATA	BO n. 26754/2024/DPJI/DPSJB	NAU7754	9C2KC1660FR511307
19	1 Motocicleta HONDA CG 125 de cor vermelha sem placa aparente (JXC5198),chassi raspado	BO n. 33954/2025/DPJI/DPSJB	Ostentando	chassi raspado
20	1 Motocicleta HONDA CG 125 TITAN de cor AZUL	BO n. 1736/2025/DPJI/DPSJB	NAK 5316	9C2JC30203R162191
21	1 Motocicleta HONDA CG 125 KS, cor PRETA	BO n. 34432/2025/DPJI/DPSJB	NAY 8938	9C2JC4110ER814272
22	1 Motocicleta YAMAHA, cor BRANCA	Ofício n. 23/2025/DPJI/DPSJB	sem placa	chassi raspado
23	1 automóvel VW/GOL 1.0 , cor prata	Ofício n. 23/2025/DPJI/DPSJB	ANE4784	9BWCA05W26T044294 restrição de roubo e furto

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 001xxxx-9x.2025.8.23.8000
Assunto: Reclamação sobre falta de atendentes (...).
Interessado: (...)

DECISÃO

Trata o feito de uma manifestação registrada na Ouvidoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, protocolada sob o número 202509xxxx, em que (...) apresenta uma reclamação formal contra o (...), relatando a ausência de atendentes disponíveis para a entrega de documentos no dia 12 de setembro de 2025. Ele informou que compareceu (...), mas foi orientado pelo funcionário identificado como (...) a aguardar na fila de atendimento ordinário, pois não havia pessoa designada para a entrega de documentos.

Prestadas as informações pela unidade reclamada nos termos da Resposta 250xxxx, não vislumbro qualquer falta funcional por parte da (...).

Diante do exposto, constatada a inexistência de infração funcional que justifique a instauração de procedimento disciplinar e observando-se o princípio da razoabilidade que deve nortear a atuação correicional, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se a decisão, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência ao Setor (...).

Proceda-se à devida distribuição do feito no sistema PJeCor, para fins de contabilização das metas do CNJ.

Após o cumprimento dos expedientes, arquivem-se os autos.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0015316-25.2025.8.23.8000
Assunto: Reconsideração de decisão que trata de Substituição.

[...]
11. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 99, bem como a observância do prazo estabelecido no art. 101 da LCE nº 053/2001 pelo recorrente, **MANTENHO A DECISÃO**, em atenção ao Princípio da Legalidade, posto que não foram apresentados argumentos suficientes para justificar o deferimento do pleito.
12. Publique-se e notifique-se o recorrente, via SEI.
[...]

	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 22/09/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2438732** e o código CRC **5D88752B**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0003326-42.2022.8.23.8000
Assunto: Pagamento do Auxílio-Alimentação - ACT - Rorainópolis.

[...]
9. nte o exposto, visto que não se verificam impedimentos legais, considerando a alínea “b”, inciso VIII, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 415, de 7/2/2025, **AUTORIZO** o pagamento de auxílio-alimentação à servidora **Jadeane Souza da Silva**, a contar de 15/09/2025.
10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 22/09/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2500210** e o código CRC **103D0111**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0019190-18.2025.8.23.8000
Assunto: Verbas Rescisórias.

[...]
4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos

impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Sara da Silva Carvalho**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2503218.
5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

	Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, **Secretário(a)**, em 22/09/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2503696** e o código CRC **8629D0B0**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 23/09/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025

N. 1633- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020426-05.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete	5,5 (cinco e meia)
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	
Destino:	Vila Nova Colina e Sede do Município de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Atender demanda da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
Data:	05 a 10.10.2025.	

N. 1634- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020368-02.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Delcy Nogueira da Silva Júnior	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	22.09.2025	

N. 1635- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020458-10.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	23.09.2025	

N. 1636- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019276-86.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva Juvenila Maria Lima Coutinho Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realizar Estudo de caso.	
Data:	24 a 25.09.2025.	

Publique-se. Certifique-se. Boa Vista, 23 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 23/09/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Destituição do Poder Familiar **n.º 0829742-20.2025.8.23.0010**
Requerido(a): **ISRAEL LIMA SILVA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **ISRAEL LIMA SILVA,** CPF nº 511.844.432-20, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Avenida Glaycon de Paiva, 550 - Fórum da Cidadania - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-250 - Fone: (95)3621 5102 - E-mail: suvij@tjrr.jus.br.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2025

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 23/09/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MOACIR FELISBERTO DO NASCIMENTO é de nacionalidade brasileira, aposentado, viúvo, natural de Pato Branco/PR, domiciliado e residente na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, São Luiz/RR, e

EVA GONÇALVES DA SILVA é de nacionalidade brasileira, aposentada, viúva, natural de Pato Branco/PR, domiciliada e residente na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, São Luiz/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 23 de setembro de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MACSSUEL PIMENTEL DA SILVA é de nacionalidade brasileira, estudante, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Vicinal 02, KM 25, Zona Rural, Caroebe/RR, e

DANIELA MARCOS DA SILVA é de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Porto Velho/RO, domiciliada e residente na Vicinal 02, KM 25, Zona Rural, Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 23 de setembro de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.